



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL - ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

Aprovado em Reunião de Câmara: 14/11/2008

Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal: 21/11/2008

Publicado no D.R. II Série, n.º 5: 08/04/2009

Aviso n.º 490/2009

Para os devidos efeitos se anuncia que, por meu despacho datado de 5 de Novembro de 2008 e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que adapta à Administração Local, o Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, designei para o exercício em comissão extraordinária de serviço o funcionário Ricardo Miguel Franco Faria, auxiliar de serviços gerais, para técnico superior de direito estagiário, pelo período de um ano correspondente ao estágio de ingresso na carreira.

Revogo o meu despacho datado de 21 de Fevereiro último, através do qual foi o mesmo designado para o exercício em comissão de serviço extraordinária, das funções de assistente administrativo, considerando que o mesmo se encontra suspenso, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicável aos gabinetes de apoio pessoal aos membros da Câmara, por força do disposto no n.º 6, do artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

15 de Dezembro de 2008. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora Responsável Pela Área dos Recursos Humanos, *Carla Tavares*.

301105571

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO**Regulamento n.º 7/2009**

Fernando Ribeiro Marques, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que em execução do que foi deliberado pela Câmara Municipal em sua reunião de 14 de Novembro de 2008 e pela Assembleia Municipal na sessão de 21 de Novembro de 2008, foi aprovado o seguinte Regulamento:

Regulamento de Estabelecimentos de Alojamento Local-Estabelecimentos de Hospedagem;

Nos termos da legislação em vigor, o presente regulamento entrará em vigor, 15 dias após a publicação nos termos legais.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

19 de Dezembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernando Ribeiro Marques*.

Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local-Estabelecimentos de Hospedagem**Nota justificativa**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, veio consagrar o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, reunindo num único diploma as disposições comuns a todos os empreendimentos e procedendo à revogação expressa dos diplomas que até então regulavam aquela matéria.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos estabelecidos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho;

Considerando que de acordo com o n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho as Câmaras Municipais podem, em relação aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimentos de hospedagem, fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos naquela portaria;

Propõe-se, no uso das competências prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99, de 14.09, a aprovação do presente regulamento.

Artigo 1.º**Objecto**

1 — Pelo presente Regulamento estabelecem-se e prevêem-se, para além dos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, outros requisitos para instalação e funcionamento dos Estabelecimentos de Alojamento Local do Concelho de Ansião que assumam a tipologia de Estabelecimentos de Hospedagem.

2 — Para além do referido no número anterior, prevê-se ainda, conforme estabelecido pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, o procedimento tendente ao Registo dos Estabelecimentos de Alojamento Local do Concelho de Ansião que assumam a tipologia de Estabelecimentos de Hospedagem.

Artigo 2.º**Definições**

Considera-se Estabelecimento de Hospedagem o Estabelecimento de Alojamento Local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

Artigo 3.º**Requisitos gerais**

1 — Constituem requisitos gerais de funcionamento a observar pelos estabelecimentos de hospedagem:

- a) Estar instalados em edifícios, interior e exteriormente, bem conservados;
- b) Estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;
- c) Estar ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento;
- d) Estar dotados de água corrente quente e fria;
- e) Dispor de serviço de pequeno-almoço;
- f) Dispor de serviço de recepção permanente;

2 — As unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem:

- a) Ter uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;
- b) Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) Dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;
- d) Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.
- e) Dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por cada quarto, dotada de lavatório, retrete e banheira ou chuveiro;
- f) Estar dotadas de equipamento de ar condicionado quente e frio;
- g) Dispor de equipamento de Televisão;
- h) Dispor de telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior.

3 — As instalações sanitárias devem dispor de um sistema de segurança que garanta a privacidade.

4 — As entidades exploradoras devem prestar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

5 — Toda a publicidade e documentação comercial dos estabelecimentos de hospedagem deve indicar o respectivo nome, seguido da expressão «alojamento local» ou da abreviatura «AL», não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação. O explorador deve afixar, no exterior do estabelecimento de alojamento local, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual pode ser adquirida na Câmara Municipal, aquando da entrega do requerimento de registo. A taxa fixada para a aquisição da placa identificativa é de € 90,00.

6 — Os estabelecimentos de alojamento local devem, também, impreterivelmente, dispor de livro de reclamações, nos termos e condições estabelecidos, nomeadamente, quanto ao respectivo modelo, no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de Novembro. Em caso de reclamação, o original da folha deve ser enviado para a entidade que detém a respectiva competência inspectiva e fiscalizatória — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Artigo 4.º**Requisitos de higiene**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem reunir condições irrepreensíveis de higiene e limpeza.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza da unidade de alojamento, bem como a mudança de toalhas e de roupa de cama, devem ter lugar, no mínimo, uma vez por semana e sempre que existe uma alteração de utente.

Artigo 5.º

Requisitos de Segurança

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem cumprir as regras gerais em matéria de segurança contra riscos de incêndio e os requisitos estabelecidos nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de:

- a) Extintores e mantas de incêndios acomodadas em local de fácil acesso e em quantidade adequada ao número de quartos;
- b) Equipamento de primeiros socorros;
- c) Manual de instruções dos electrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, em alternativa, informação relativa ao seu funcionamento e manuseamento;
- d) Indicação do número nacional de emergência (112).

3 — Os estabelecimentos de hospedagem com capacidade igual ou superior a 50 pessoas, devem, para além dos equipamentos acima referidos, dispor de um sistema de segurança contra riscos de incêndio implementado de acordo com o projecto entregue na Câmara Municipal (com o pedido de registo).

Artigo 6.º

Registo

1 — Como condição do respectivo funcionamento, os estabelecimentos de hospedagem têm que se encontrar obrigatoriamente registados na Câmara Municipal.

2 — Para os efeitos do n.º 1, deve o interessado instruir o pedido correspondente, mediante preenchimento do respectivo requerimento, de modelo previsto na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho e disponível nesta Câmara Municipal, o qual deve ser entregue na Câmara Municipal ou remetido por correio para a correspondente morada e devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) fotocópia do documento comprovativo da legitimidade do requerente para efectuar o pedido de registo (certidão predial do imóvel e, no caso do interessado não figurar como proprietário daquele, outro documento que lhe confira tal direito);
- b) termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, atestando, por sua honra, que as instalações eléctricas, de gás e os termoacumuladores cumprem todas as normas legais em vigor;
- c) planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afectar à instalação e exploração do estabelecimento de alojamento local;
- d) fotocópia da caderneta predial urbana;
- e) no caso do requerente pretender que o estabelecimento de alojamento local tenha capacidade para 50 ou mais pessoas, o requerimento é ainda acompanhado de projecto de segurança contra riscos de incêndio e termo de responsabilidade, subscrito pelo respectivo autor, atestando que o sistema se encontra devidamente implementado de acordo com o projecto apresentado.

3 — Verificando-se que o requerimento se encontra devidamente instruído, é pelos serviços da Câmara Municipal oposto o carimbo correspondente, constituindo então a cópia do requerimento apresentado título válido de abertura do estabelecimento de alojamento local ao público.

4 — Nos 60 dias subsequentes à entrada do requerimento, a Câmara Municipal procederá à realização de uma vistoria ao estabelecimento de alojamento local em causa, por forma a verificar o respectivo cumprimento dos requisitos mínimos a observar por aquele, sendo que, em caso de incumprimento, será o interessado notificado do cancelamento automático do registo e do dever de proceder à entrega do título acima mencionado.

Artigo 7.º

Fiscalização

A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Regulamento incumbe à Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Disposições transitórias

Os estabelecimentos de hospedagem licenciados pela Câmara Municipal ao abrigo dos respectivos regulamentos, bem como os estabelecimentos hoteleiros que não venham a reunir os requisitos previstos na Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril, e pretendam a reconversão em estabelecimentos de hospedagem, são dispensados dos requisitos previstos nas alíneas e) e f) no n.º 1 e nas alíneas e) a h) do n.º 2, todas do artigo 3.º durante o prazo de 12 meses a contar da data de publicação do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Hospedagem publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Agosto de 2004.

Artigo 10.º

Casos omissos

Eventuais casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ansião, em integral respeito pela legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março e a Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

301131694

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA**Aviso (extracto) n.º 491/2009**

Em cumprimento do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato por tempo indeterminado, com Ana Luísa da Cruz Ferreira Filipe, Técnico Profissional de Bibliotecas e Documentação de 2.ª Classe, com efeitos a partir de 23 de Dezembro de 2008 e a remuneração de 663,88 €;

23 de Dezembro de 2008. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas*.

301145707

Aviso (extracto) n.º 492/2009

Torna-se público que por despacho, de 24 de Novembro de 2008, do presidente da Câmara Municipal de Azambuja, e por ofício do vice presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, de 28 de Novembro de 2008, foi autorizada a transferência de Maria Odete Lúcio Cosme, assistente administrativa especialista, para este município, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2008.

23 de Dezembro de 2008. — O Vereador do Pelouro da Administração Interna e Pessoal, *José Manuel Isidoro Pratas*.

301149458

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS**Aviso n.º 493/2009**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho n.º 65/2008, de 19 de Dezembro, no uso da competência prevista no n.º 2, do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, foram nomeados nos lugares de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de história e arqueologia, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município, Cláudio Roberto Laranjeiro Brochado e Ana Maria Silva dos Santos, candidatos aprovados no concurso interno de limitado, aberto por aviso afixado no edifício dos Paços do Concelho a 06/11/2008.

Mais se torna público que os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Dezembro de 2008. — O Vereador, *Félix Falcão Araújo*.

301132536

Aviso n.º 494/2009

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho n.º 63/2008, de 19 de Dezembro, no uso da competência prevista no n.º 2, do artigo 69.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, foi nomeada no lugar de técnico profissional principal, da carreira de técnico profissional de arquivo,